



PROJETO DE LEI nº 002/2016

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um servidor na função de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 002/2016, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, **um servidor** na função de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em especial nos serviços de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas, suprimindo vaga decorrente da suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 2º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam do Anexo I-05, da Lei Municipal nº 1.292, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos municipais.

Art. 3º. A remuneração mensal a ser paga ao contratado é fixada em R\$ 1.195,98 (um mil e cento e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 3 (três), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município, devendo ser revisada e/ou reajustada nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais, ficando, por fim, assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos municipais.

Art. 4º. A contratação de que trata esta Lei decorre da suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados o Concurso Público nº 001/2014 e será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos quando do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2015, homologado em 18 de junho de 2015, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2016.



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 27 dias do mês de janeiro de 2016.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 002/2016

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Em fins de 2014 e início de 2015 a administração pública municipal realizou Concurso Público objetivando o preenchimento de diversos cargos e/ou funções. Dentre os quais a de Agente de Combate às Endemias.

Ocorre, porém, que o referido concurso teve sua validade suspensa por determinação judicial, de modo que o Executivo Municipal não pode efetuar nenhuma nova nomeação enquanto perdurar a suspensão judicial.

Por conseguinte, não lhe resta outra alternativa senão a contratação temporária do profissional que relaciona, o qual é indispensável a continuidade dos serviços de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas, frente as epidemias de dengue, zika vírus e outras doenças que afetam nosso Estado, aliado aos inúmeros programas desenvolvidos nestas áreas, as quais se não dispuserem de servidores para cumprirem com suas atividades, afetarão diretamente a população, que ficará desassistida ou prejudicada, além do Município perder os incentivos que recebe dos governos federal e estadual para desenvolvimento de Programas nas áreas em destaque.

Some-se a isso, o pedido de demissão do servidor contratado que até então atuava nesta função, mediante autorização contida na Lei Municipal nº 1.352, de 12/05/2015.

Destaca-se, ainda, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos quando do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2015, homologado em 18 de junho de 2015, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender referida contratação, pois diz respeito a vaga aberta no concurso, a qual já estava prevista nas leis orçamentárias.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido profissional o mais breve possível e, por consequência, darmos continuidade aos serviços de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas, tal como exige os órgãos públicos federais e estaduais ligados a área de saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 27 dias do mês janeiro de 2016.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal